



CONTRATO Nº 483/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CLINICA DE RECUPERACAO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOLISTAS DAYTOP BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº. 35.601.402/0001-26

I. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CLINICA DE RECUPERACAO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOLISTAS DAYTOP BRASIL LTDA**, tem sua sede à Rua Pedro Felizardo de Souza, n.º.2001 - Centro; Fátima do Sul - MS, CEP: 79.700-000 inscrita no CNPJ/MF Nº. 35.601.402/0001-26; doravante denominada CONTRATADA.

II. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a o Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.***.***-72 e Cédula de Identidade RG n.º 8**.** - 9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí-MS, CEP: 79.950-000 e representa a CONTRATADA o Sr. **Lucas Soto Silveira**, brasileiro, empresário,, portador do CPF/ME sob o n.º.:026.***.***- 97, domiciliado na Cidade de Dourados/MS.

III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º.162/2024**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º.027/2024**, **Contrato n.º.483/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0901032-15.2023.8.12.0029 E Nº 0900080-41.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 334/2024.



TERMO DE REFERÊNCIA
PEDIDO COMPRA Nº 334/2024

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada no ramo de Internação Compulsória para tratamento Químico de Usuários de Drogas e Entorpecentes (masculino menor idade). Autos nº 0901032-15.2023.8.12.0029 (M.S.S.) e autos nº 0900080-41.2020.8.12.0029 (P.H.C.B.).

1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

CÓD.	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
38763	1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO QUÍMICO DE USUÁRIOS DE DROGAS E ENTORPECENTES (MASCULINO MENOR IDADE).	MÊS	12

A internação compulsória é utilizada como forma de tratamento em casos nos quais a pessoa apresenta um risco elevado para si mesma ou para outras pessoas. Isso ocorre quando há um comprometimento grave da capacidade de discernimento e controle emocional, o que pode levar a comportamentos autodestrutivos ou violentos.

O objetivo da internação compulsória é garantir que os pacientes recebam os cuidados necessários para restabelecer sua saúde mental e evitar danos maiores. É importante ressaltar que a internação compulsória não é uma punição, mas sim uma medida de proteção e cuidado.

Sendo assim é de suma importância a internação compulsória dos pacientes sob determinação judicial, aos quais os pacientes terão a possibilidade de controle dos vícios e reintegração ao convívio da sociedade e no núcleo familiar.

A **internação compulsória** consiste em contratação de Clínica especializada nos ramos de Internação Compulsória para tratamento Químico de Usuários de Drogas e Entorpecentes (masculino menor idade), a fim de atender as demandas de ordens judiciais da Gerência Municipal de Saúde do Município de Naviraí/MS, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação da empresa para fornecimento de internações compulsórias, atenderá a determinações judiciais vigentes, referente aos adolescentes M.S.S., autos nº 0901032-15.2023.8.12.0029 e P.H.C.B., autos nº 0900080-41.2020.8.12.0029, a contratação inicial é de 12 (meses), sendo 06 (seis) meses para cada adolescente, podendo ser renovado, conforme laudo do medico psiquiatra responsável pela clinica contratada e também buscando atender os principais tópicos:

- Fornecimento de internação compulsória, inexistente no município, para atender os adolescentes;
- Beneficiar a plena recuperação dos adolescentes, que necessitam do tratamento para solucionar patologia;



- Redução dos riscos provenientes da longa espera, que pode agravar a saúde dos indivíduos, gerando riscos à sua saúde e a outrem;
- Evitar prejuízos oriundos de multa judicial, bem como sequestro de verbas públicas;
- A internação dos adolescentes serão de no mínimo 06 (seis) meses. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a esta, relatório médico embasado demonstrando a necessidade, conforme o caso.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade/efetividade.

Faz-se necessário um processo licitatório para a aquisição de internação compulsória, para atender a determinação judicial contra a Gerência Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantitativos previstos em anexo ao termo. Por ser mais conveniente para administração que as aquisições ocorram de forma parcelada após requisição.

Realizará contratação de empresa para fornecimento de internação compulsória, em atendimento a demanda da Gerência Municipal de Saúde do Município de Naviraí/MS, com critério de julgamento (menor preço por bloco), nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, sugere-se a formalização de processo de compra de serviços para a execução do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c art. 23. da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

Dessa forma, diante de uma necessidade imediata, que exige um agir firme da administração, no sentido de garantir os princípios constitucionais que norteiam a administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Administrativa, Publicidade, Eficiência; bem

como os princípios trazidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 5º, torna-se imprescindível a contratação de empresa, na forma estabelecida na proposta descrita no item estimativas de quantidades, com fundamento legal da Lei Federal nº 14.133/21.



3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO

A contratação das internações compulsória consistem na necessidade de garantir que os adolescentes recebam os cuidados necessários para restabelecer sua saúde mental e evitar danos a si e a outrem.

Os requisitos técnicos estabelecidos no estudo preliminar estão de acordo com as necessidades apresentadas pela gerência de saúde e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

O prazo máximo para o fornecimento da internação é de 05 (cinco) dias úteis a partir da ordem de serviço expedida pelo setor de compras da Gerência Municipal de Saúde / Jurídico.

A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o serviço de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo se não estar em conformidade com as referidas especificações.

A Gerência de Saúde de Naviraí reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, após 30 (trinta) dias de internação.

O Custo de substituição de serviços em desacordo com as especificações correrá por conta e risco da empresa CONTRATADA.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O código de defesa do consumidor é aplicável às relações entre médico e paciente, pois se trata de um prestador de serviços remunerado. Diante das possibilidades de responsabilização, deve se preocupar em prestar um serviço humanizado e

excelente.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. Parágrafo único.

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar as disposições prevista na Lei 14.133/2021 e demais obrigações a serem detalhadas no edital, minuta do contrato e aquelas já dispostas nesse termo de referência:

- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do interno/curador e fiscal do

contrato, objeto da presente licitação;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

A empresa contratada deverá atender aos seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

154

- a) A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Pedagogo/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, equipe de apoio especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com transtorno mental e tratamento químico de usuários de drogas e entorpecentes.
- b) A instituição contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e assistente social; dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como dos demais profissionais acima citados. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente.
- c) O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.
- d) O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.
- e) O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III- Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001; e Resolução - RDC nº 101 de maio de 2001.
- f) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos – para no máximo 6 (seis) pessoas, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.
- g) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.
- h) O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.
- i) O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.
- j) A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas, devendo aceitar pacientes que preencherem um ou ambos dos seguintes critérios de paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, compulsoriamente para tratamento e a existência de ordem judicial para tratamento do paciente.
- k) Suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas.



- l) A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.
- m) A contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e Ministério Público, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.). Em caso de fuga a Clínica ficará responsável pelo adolescente e seu retorno à Instituição para retomada do tratamento.
- n) No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.
- o) À Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão.
- p) A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.
- q) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, no total ou em

parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

- r) A Contratada compromete-se a fornecer infraestrutura que a permita receber os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana.
- s) A Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapeuta/Educador Físico, Pedagogo, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, deverão apresentar comprovação de Registro no Conselho de classe, válido e de acordo com o objeto deste termo de referencia.
- t) A Clínica deverá apresentar a comprovação do seu Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- u) A Clínica deverá apresentar comprovação do seu Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).



- v) A clínica deve dispor de áreas femininas e masculinas separadas.
- w) A/o interno deve estar regularmente realizando atividades escolares.
- x) Caso ocorra a necessidade da/o interno ir ao centro médico de saúde, fica por responsabilidade da contratada os trâmites para este procedimento e cuidado.

5 - Do Recebimento:

Não se aplica

6 - Da Forma de Pagamento:

O pagamento será feito 30 dias após o serviço prestado, a contar da emissão da nota fiscal pelo fornecedor e serviços prestados, pela Administração Municipal de Naviraí-MS.

A Contratada deverá encaminhar junto a nota fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a ordem de serviço original enviada pela Gerência solicitante. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais e/ou faturas.

Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias.

7 - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O fiscal do contrato será o responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte do departamento competente da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

O fiscal do contrato será o servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da administração, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração

ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º e §5º).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

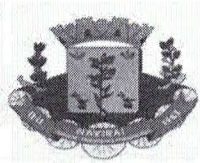
9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 89.940,00 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

Dessa forma, para realizar a estimativa do preço de contratação para essa aquisição, fizemos as pesquisas de preços abaixo, seguindo os Incisos estabelecidos no Decreto Municipal nº 34/2023, art. 7º com a seguinte redação:

O órgão participante deverá buscar a diversidade de fontes de pesquisa, para definir o valor estimado, através da formação de uma cesta de preços aceitáveis, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

V - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham

sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, mantendo no processo a via da pesquisa realizada e/ou enviada ao fornecedor, das seguintes formas:

Dessa forma, para realizar a estimativa do Preço de Contratação para essa aquisição, fizemos as pesquisas de preços abaixo, seguindo os Incisos estabelecidos no Decreto Municipal nº 34/2023:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços em saúde disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Não necessários pois o serviço será recontratado com a mesma empresa.

A) BANCO DE PREÇO - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA;

II - Contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluída no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observando o índice de atualização de preços correspondentes :

A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPURANGA/GO - CNPJ: 11.321.092/0001-28.

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; Não necessários pois o serviço será recontratado com a mesma empresa.

IV- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento: Não necessários pois o serviço será recontratado com a mesma empresa.

V - Pesquisas com fornecedores especializados na prestação deste serviço, localizado em todo território brasileiro, mediante solicitação formal de cotação, enviados por email

A) CLINICA DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTAS DAYTOP BRASIL LTDA - CNPJ: 35.601.402/0001-26; Respondeu preenchendo o formulário e enviando o orçamento;

B) CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA RESGATANDO VIDAS LTDA - CNPJ: 31.665.400/0001-40; Respondeu preenchendo o formulário e enviando o orçamento;

C) RECANTO RENASCER - ABARR - CNPJ: 09.455.850/0001-59; Respondeu preenchendo o formulário e enviando o orçamento



D) HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES - CNPJ:

59.986.224/0001-67; Respondeu preenchendo o formulário e enviando o orçamento



MAPA GERAL COMPARATIVO DE PREÇOS - PEDIDO DE COMPRAS N° 334/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	INCISO I	INCISO II	INCISO V	MÉDIA (UNITÁRIO)
			RF	ATAS / CONTRATOS	PESQUISA DIRETA - FORNECEDORES (MÉDIA)	
1	INTERNACÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO QUÍMICO DE USUÁRIOS DE DROGAS E ENTORPECENTES (MASCULINO MENOR IDADE)	12,00	R\$ 10.600,00	R\$ 5.000,00	R\$ 11.226,25	R\$ 8.942,08
VALOR TOTAL						R\$ 107.305,00

DETALHAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA MÉDIA - INCISO V

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	INCISO V				MÉDIA (UNITÁRIO)
			DAYTOP BRASIL CNPJ: 35.601.402/0001-26	RESGATANDO VIDAS CNPJ: 25.100.677/0001-22	RECANTO RENASCER CNPJ: 48.765.071/0001-01	HOSP. BEZERRA DE MENEZES CNPJ: 59.986.224/0001-67	
1	INTERNACÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO QUÍMICO DE USUÁRIOS DE DROGAS E ENTORPECENTES (MASCULINO MENOR IDADE)	12,00	R\$ 7.495,00	R\$ 7.500,00	R\$ 12.000,00	R\$ 17.910,00	R\$ 11.226,25

10 - FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para essa contratação deverá ser realizada a Contratação pela forma de menor preço GLOBAL.

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Após o serviço prestado, a CONTRATADA enviará relatório mensal da internação do paciente e o fiscal do contrato atestará a nota fiscal juntamente com o (a) Ordenador de Despesa da Gerência de Saúde. Após isso a nota fiscal é encaminhada a Gerência de Orçamento e Contabilidade para que realize a liquidação da referida nota fiscal e encaminhá-la a Gerência de Finanças para programação do pagamento. O pagamento, será de 30 dias após o serviço prestado (consumo), a contar da emissão da nota fiscal pelo fornecedor e serviços prestados.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Gerência Municipal de Saúde de Naviraí/MS

Tal contratação será realizada por meio de Recursos Próprios do Município e será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Gerência Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde;
- II) Fonte de Recursos: 1500;
- III) Despesa: 6309

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Entendemos que a presente contratação do objeto é viável e o contrato deverá ter o prazo 180 dias, podendo ser renovado.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.




Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.


Eu, Luciane Lauterio Debarba, matrícula nº 6265-0, lotada na Gerência de Saúde, li e concordo com os termos aqui solicitados.

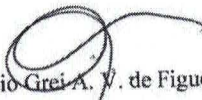
Eu, Rosecler Bezerra dos Santos, matrícula nº 2311-6, lotada na Gerência de Saúde, li e concordo com os termos aqui solicitados.

Eu, Marcio Grei A. V. de Figueiredo, Gerente Municipal de Saúde, li e concordo com os termos aqui solicitados.

Naviraí-MS, 05 de setembro de 2024.


Luciane Lauterio Debarba
Matrícula nº 6265-0
CPF: 652.455.943-34


Rosecler Bezerra dos Santos
Matrícula nº 2311-6


Marcio Grei A. V. de Figueiredo
Gerente Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 - Cumprir com todas as obrigações constante no “aceite”, conforme Ofício nº.067/2024/NLC, referente a **AUTOS N° 0901032-15.2023.8.12.0029 e N° 0900080-41.8.12.0029.**

2.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

2.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



2.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **05(CINCO) DIAS** após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$89.940,00(oitenta e nove mil novecentos e quarenta reais).**

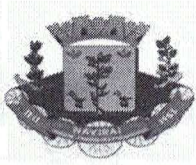
4.1.1. Item a ser adquirido com a empresa vencedora:

Lote	Item	Especificação	Unid	Quant	Vlr. unit.	Valor total
001	001	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO MENTAL(MASCULINO MENOR IDADE).	MÊS	12,00	R\$ 7.495,00	R\$ 89.940,00
VALOR TOTAL: R\$ 89,940,00						

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços licitados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, comprovando a prestação do referido serviço.

4.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

4.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

4.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

4.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

4.7.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**);

4.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/21.

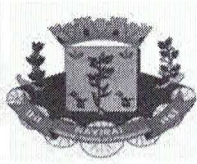
5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços e materiais solicitados, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:



7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.99.00.00 (R 6309).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei Federal N.º 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo n.º 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Data: 02/10/2024 11:01:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Naviraí – MS, 02 / 10 /2024.


Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS SOTO SILVEIRA
Data: 01/10/2024 18:20:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 123/2023
(Representante da Contratante)

Lucas Soto Silveira
CPF: 062.***.***- 97
**CLINICA DE RECUPERACAO PARA
DEPENDENTES QUIMICOS E
ALCOLISTAS DAYTOP BRASIL LTDA**
CNPJ/MF Nº. 35.601.402/0001-26.
(Representante legal da contratada)

Testemunhas


Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Servidor Público Municipal
Matrícula: 2910-6


Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 8213-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

165

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N.º 483/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 162/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 027/2024.

EMPRESA VENCEDORA: CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOLISTAS DAYTOP BRASIL LTDA.

CNPJ/MF N.º 35.601.402/0001-26.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS N.º 0901032-15.2023.8.12.0029 E N.º 0900080-41.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 334/2024.

O Sr. Márcio Grei Alves de Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8****9 SSP/MS, do CPF/MF n.º 613.***.***-72, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí/MS; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais DO CONTRATO N.º 483/2024.

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenador de Despesa				
Gerência de Saúde	Luciane Lauterio Debarba	6265-0	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Data: 02/10/2024 11:02:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Naviraí - MS, 02 de outubro de 2024.

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 123/2023

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Data: 02/10/2024 11:45:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciane Lauterio Debarba
Matrícula n.º 6265-0
Fiscal Titular

Rosecler Bezerra dos Santos
Matrícula n.º 2311-6
Fiscal Suplente

Altera os incisos I e II do art. 1º do Decreto n.º 108, de 23 de agosto de 2024, que dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica m alterados os incisos I e II do art. 1º do Decreto n.º 108, de 23 de agosto de 2024, que nomeia os membros da Comissão Municipal Intersetorial de Naviraí/MS, passa a vigorar da seguinte maneira:

I - Gerência de Educação e Cultura :

Titular: Ângela Maria de Oliveira da Silva
Suplente: Barbara de Paula Coutinho de Freitas

II - Gerência de Planejamento e Gestão Pública:

Titular: [...]

Suplente: Maria Eduarda da S. Mendonça.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí – MS, 30 de setembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 479/2024

CONTRATO: 479/2024 – **PROCESSO:** 094/2024 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 041/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA ,

CNPJ: 39.346.590/0001-44

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1230-03. PEDIDO DE COMPRAS Nº 12/2024

PRazo DE VIGÊNCIA: 25/09/2024 a 25/09/2025

VALOR TOTAL: R\$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.035 4.4.90.52.42.00.00 (R. 5824).

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, (pela contratante) e Kamilla Dardengo do Nascimento (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **DIANE GOMES DA CRUZ** – Matrícula nº 34363-1 e **GILBERTO STOCKER** – Matrícula nº 84042-3. fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2024.

Matéria enviada por IGOR GUISSANI BRUNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 036/2024

Processo Licitatório nº. 297/2023 – Pregão Presencial nº. 122/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **M S DE ALMEIDA - ME.**

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo : 6.1 O prazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em **60 (sessenta) dias** a contar do dia **31/08/2024** a **29/10/2024**.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº.123/2023, pela contratante, e o Sr. Rogério Ferreira de Almeida, pela contratada.

Naviraí – MS, 30 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Katarina Djöser Giallazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 483/2024.

CONTRATO: 483/2024 – **PROCESSO:** 162/2024 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA:** 027/2024.

www.diariooficialms.com.br/assomasul

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS
CONTRATADA: CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTAS DAYTOP BRASIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0901032-15-2023.8.12.0029 E Nº 0900080-41.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 334/2024.

PRazo DE VIGÊNCIA : 02/10/2024 a 30/03/2025.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL : R\$ 89.940,00 (oitenta e nove mil novecentos e quarenta reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.99.00.00 (R 6309) .

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, (pela contratante) e Lucas Soto Silveira (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento a s servidor a s: **Luciane Lautério Debarba**.; Mat: **62655-0** e **Roseleir Bezerra dos Santos**.; Mat: **2311-6**.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/10/2024.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 434/2024

CONTRATO: 434 /2024 – **PROCESSO:** 279/ 202 3 – **PREGÃO PRESENCIAL :** 115 /202 3 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: M S DE ALMEIDA - ME

CNPJ: 20.040.030/0001-39

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 35/2023.

P Razo DE VIGÊNCIA : 06/09/2024 a 31/12/2024

VALOR TOTAL : R\$ 34.812,00 (trinta e quatro mil oitocentos e doze reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.00 12.306 0502 2.021 3.3.90.30.07.00.00 (R 1383).

ASSINAM: Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e Sr. Rogério Ferreira de Almeida, (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Regiane Oliveira da Silva Cruz – Matrícula nº 8741-6 e Carlos Roberto Avelo de Oliveira – Matrícula nº 8129-9 fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/09/2024 .

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 053/2024

Processo nº 297/2023 – Pregão Presencial nº 122/2023.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **G.S. DOS SANTOS – SUPERMERCADO LTDA .**

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo: 6.1 O prazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em 60 (sessenta) dias a contar do dia 27/08/2024 à 25/10/2024 .

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, Inciso II, Parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, pela contratante, e o Sr. Antônio Xavier dos Santos, pela contratada.

Naviraí – MS, 23 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Katarina Djöser Giallazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 482/2024

CONTRATO: 482/2024 – **PROCESSO:** 094/2024 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 041/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: AGS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 52.048.210/0001-53

www.diariooficialms.com.br/assomasul



Prefeitura Municipal de Naviraí

167

Estado do Mato Grosso do Sul

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro – CEP 79950-000
CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409 -1500

PEDIDO DE EMPENHO PARCIAL

Nº: 3213/2024

PROCESSO Nº 162/2024

Dispensa por Justificativa Nº 27/2024

DATA DA EXPEDIÇÃO: 02/10/2024

Fornecedor	: 12164- CLINICA DE RECUPERACAO PARA DEPENDENTES
Endereço	QUIMICOS E ALCOOLISTAS DAYTOP BRASIL LTDA
Cidade	: R PEDRO FELIZARDO DE SOUZA,
CEP	: FATIMA DO SUL UF: MS
CNPJ	: 35.601.402/0001-26

Órgão	: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
-------	----------------------------------

Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
---------	----------------------------

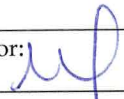
Objeto	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0901032-15.2023.8.12.0029 E Nº 0900080-41.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 334/2024.
--------	---


Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	122	511	2	1	339032990000	6309

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	38763	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO QUÍMICO DE USUÁRIOS DE DROGAS E ENTORPECENTES (MASCULINO MENOR IDADE).		MÊS	6,00	7.495,0000	44.970,00

Contrato nº483/2024	Valor Total R\$	44.970,00
---------------------	-----------------	-----------

VENCIMENTO DA VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS 30/03/2025

Emitida por: 
 MARIA IZABEL SESPEDE FLORES
 Núcleo de Licitações e Contratos


 Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva
 Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
 Conforme Portaria nº. 067/2023


 MATRÍCULA 2910-6

*Recebido 02/10/24
 Gláucia*



NOTA DE EMPENHO

PROP

Nº DE EMPENHO / TIPO 007072/2024 Global	RECURSO Orçamentário
--	-------------------------

ORGÃO/ DOTAÇÃO 10 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 101220511.2.001.3390.32.00.00	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBU	DESPESA 573
--	---	----------------

INFORMAÇÕES DO CREDOR: 10178 CLINICA DE RECUPERACAO PARA DEPENDENTES R PEDRO FELIZARDO DE SOUZA 2001 CENTRO FATIMA DO SUL	CPF/ CNPJ 35.601.402/0001-26 MS
---	---------------------------------------

LICITAÇÃO Dispensa por Justific27	NÚMERO PE 3213/2024	SOLICITAÇÃO 162	PROC. COMPRA 02.10.2024	EMISSÃO 02.10.2024	VENCIMENTO 02.10.2024
--------------------------------------	------------------------	--------------------	----------------------------	-----------------------	--------------------------

VALOR ORÇADO 3.116.900,00	SALDO ANTERIOR 59.154,08	SALDO DO EMPENHO 44.970,00	SALDO ATUAL 14.184,08
------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	--------------------------

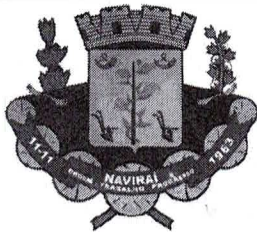
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6,0000	MÊS	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO QUÍMICO DE USUÁRIOS DE DROGAS E ENTORPECENTES (MASCULINO MENOR IDADE). VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0901032-15.2023.8.12.0029 E Nº 0900080-41.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DE	7.495,0000	44.970,00

LOCAL DE ENTREGA	Total Geral
------------------	-------------

 Emitido por: Contabilidade	 Gerente de Finanças	Despesa Autorizada por: 
---	--	--

Outras Informações:	 Elayne de O. C. Pinheiro GERENTE DE FINANÇAS PORTARIA 413/2023 DE 31/08/2023	 Márcio Grei A. V. Figueiredo Gerente de Saúde DECRETO Nº 123/2023 PORTARIA Nº 443/2023
---------------------	---	--

Fonte de Recursos:



NOTA DE EMPENHO

		Nº DE EMPENHO / TIPO 007072/2024 Global		RECURSO Orçamentário	
ORGÃO/ DOTAÇÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			DESPESA
10 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 101220511.2.001.3390.32.00.00		01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBU			573
INFORMAÇÕES DO CREDOR:				CPF/ CNPJ	
10178 CLINICA DE RECUPERACAO PARA DEPENDENTES R PEDRO FELIZARDO DE SOUZA 2001 CENTRO FATIMA DO SUL				35.601.402/0001-26 MS	
LICITAÇÃO	NUMERO	SOLICITAÇÃO	PROC. COMPRA	EMISSÃO	VENCIMENTO
Dispensa por Justific	27	PE 3213/2024	162	02.10.2024	02.10.2024
VALOR ORÇADO		SALDO ANTERIOR		SALDO DO EMPENHO	
3.116.900,00		59.154,08		44.970,00	
				SALDO ATUAL	
				14.184,08	
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 334/2024.PROCESSO 162/2024 DISPENSA POR JUSTIIFICATIVA 27/2024, CONTRATO 483/2024 E PEDIDO DE EMPENHO 3213/2024.		
LOCAL DE ENTREGA				Total Geral	44.970,00
Rosineia Teixeira Emitido por: Contabilidade		Elayne O.C Pimenta Portaria nº13/23 Gerente de Finanças		Despesa Autorizada por: Ordenador de Despesas	
Outras Informações:				Márcio Grei A. V. Figueiredo Gerente de Saúde DECRETO Nº 123/2023 PORTARIA Nº 443/2023	
Desdobramento: 06309					
Fonte de Recursos:		1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços pú			